

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 54 /2026

Ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2026

Relator: vereador Edson Ferrari

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar o artigo 106 do Código de Edificações do Município de São Lourenço do Oeste/SC, especialmente no que se refere às soluções de tratamento e destinação de esgoto em locais não atendidos por rede coletora.

A proposta estabelece: Obrigatoriedade de fossa séptica e filtro anaeróbico; Possibilidade de destinação final por: sumidouro ou vala de infiltração, conforme normas da ABNT; lançamento em rede pluvial, mediante autorização ambiental; Exigência de caixa de gordura para efluentes de cozinhas e copas.

A matéria está diretamente relacionada ao ordenamento urbano, saneamento básico e controle ambiental, temas que se inserem na competência municipal conforme: Art. 30, I e VIII da Constituição Federal – competência para legislar sobre interesse local e promover adequado ordenamento territorial;

Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico)– estabelece diretrizes nacionais para o saneamento; Normas da ABNT, especialmente: NBR 7229 (Projeto de sistemas de tanques sépticos); NBR 13969 (Tratamento e disposição de efluentes).

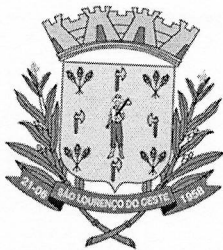
Vislumbra-se que proposta está tecnicamente alinhada com essas normas ao exigir sistemas individuais de tratamento em áreas sem rede pública.

A alteração proposta apresenta pontos positivos relevantes: Adequação às normas técnicas; A exigência de sistemas como fossa séptica e filtro anaeróbico segue padrões reconhecidos nacionalmente; Proteção ambiental; Evita o lançamento direto de esgoto in natura no solo ou cursos d'água. Controle do lançamento na rede pluvial.

A exigência de anuência do órgão ambiental é essencial, pois o lançamento em rede pluvial não é regra geral e pode gerar impactos ambientais. Há também a obrigatoriedade de caixa de gordura.

Medida importante para evitar obstruções e contaminação do solo e águas

Entretanto, temos alguns apontamentos, sob o ponto de vista desta Comissão, quais sejam: lançamento em rede pluvial: deve ser tratado como excepcional, pois redes pluviais não são projetadas para esgoto sanitário. Também recomendamos explicitar critérios mais rigorosos ou condicionantes técnicas. Ainda, sobre a fiscalização, temos que a efetividade da norma dependerá da capacidade de fiscalização do Município.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA


No geral, com exceção dos apontamentos acima, temos que a proposta está alinhada ao interesse público e à legalidade.

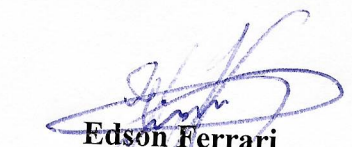
DA CONCLUSÃO

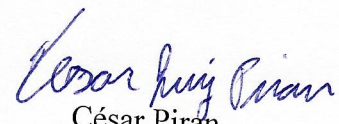
Diante da análise feita por esta Comissão, não vislumbramos nenhum impedimento, em especial quanto ao mérito da matéria, exarando assim o parecer favorável.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2026.

Comissão de Agricultura e Meio ambiente:


Julcemir Bombassaro
Presidente


Edson Ferrari
Vice-presidente e relator


César Piran

Membro

FAVORÁVEL
voto

voto